

DECRETO Nº 373, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o contingenciamento de recursos do Poder Executivo, previstos na Lei nº 12.012, de 25 de janeiro de 2023, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se cumprir o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 614, de 05 de fevereiro de 2019, a Lei nº 11.955, de 09 de dezembro de 2022 e o Decreto nº 129, de 17 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, que determina adoção de ajuste entre receita e despesa, para que não ocorra execução de despesas acima da receita arrecadada na Lei Orçamentária Anual;

DECRETA:

Art. 1º Conforme prescrito nos art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de fevereiro de 2019, e art. 41 da Lei nº 11.955, de 09 de dezembro de 2022 (LDO/2023), fica determinado o contingenciamento das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, previstas na Lei nº 12.012, de 25 de janeiro de 2023, nos termos dispostos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os órgãos e entidades atingidos pelo contingenciamento deverão analisar as ações padronizadas e finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária, conforme determina o §1º do art.41 da Lei nº 11.955, de 09 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Não poderão ser objeto de contingenciamento as despesas com pessoal, encargos sociais, juros e amortização da dívida pública.

Art. 3º Após a publicação deste Decreto, a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ concederá prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o próprio Órgão ou Entidade efetue o contingenciamento na proporção da frustração da receita indicada pela Secretaria Adjunta do Orçamento Estadual - SAOR/SEFAZ, conforme estabelecido no, §4º do art. 13 do Decreto nº 129, de 17 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Caso o prazo estabelecido no caput deste artigo não seja cumprido, a SAOR/SEFAZ procederá o bloqueio de execução do Órgão ou Entidade.

Art. 4º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários de Estado e os Dirigentes Máximos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de julho de 2023. 202º da Independência e 135º da República

MAURO MENDES

Governador do Estado

FABIO GARCIA

Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO FERNANDES PIMENTA

Secretário de Estado de Fazenda em Substituição Legal

ANEXO ÚNICO

Unidade Orçamentária (UO)	Sigla UO	Fonte	LOA 2023 (R\$)	Reestimativa Bimestre (R\$)	3º Frustração Estimada (Valor a ser Contingenciado) R\$
---------------------------	----------	-------	----------------	-----------------------------	---

4501	MT-PAR	1.759.0137	237.779.590,00	237.632.003,37	-147.586,63
11303	MT-SAÚDE	1.501.0000	96.516.201,00	87.692.674,52	-8.823.526,48
12101	SEAF	1.759.0000	22.302.633,00	50.332,11	-22.252.300,89
14101	SEDUC	1.759.0000	26.763.159,00	0,00	-26.763.159,00
17301	JUCEMAT	1.501.0000	12.539.577,00	12.129.355,19	-410.221,81
17601	FUNDES	1.759.0000	62.564.114,00	53.810.481,07	-8.753.632,93
19101	SESP	1.759.0000	262.017.320,00	259.380.957,39	-2.636.362,61
19101	SESP	1.759.0247	9.727.158,00	8.237.839,95	-1.489.318,05
21601	FES	1.600.0000	360.456.982,00	345.759.943,51	-14.697.038,49
22101	SETASC	1.669.0000	35.101.401,00	29.285.427,88	-5.815.973,12
22605	FEAT	1.714.0000	1.722.497,00	1.190.360,74	-532.136,26
22607	FEAS	1.660.0000	1.569.179,00	1.207.389,32	-361.789,68
23101	SECEL	1.749.0000	73.192,00	48.796,00	-24.396,00
26101	SECITECI	1.749.0000	1.132.936,00	825.436,00	-307.500,00
27101	SEMA	1.759.0001	3.733.181,00	3.706.372,58	-26.808,42
TOTAL	-		93.041.750,37		

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 33d59da3

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar